

abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 610, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Escudos
Escriturária . . . . .	4 300\$00
Secretário-arquivista . . . . .	4 300\$00
Dactilógrafa . . . . .	3 200\$00
Idem . . . . .	3 000\$00
Idem . . . . .	3 000\$00
Zelador . . . . .	2 400\$00
Contínuo . . . . .	2 000\$00
Idem . . . . .	2 000\$00
Motorista . . . . .	3 000\$00
Porteiro da Embaixada . . . . .	2 200\$00
Porteiro da Chancelaria . . . . .	2 700\$00
Jardineiro . . . . .	1 900\$00
Guarda da noite . . . . .	600\$00
	34 600\$00

(a) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários, conforme as leis locais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Maio de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Decreto n.º 45 045

Pela alínea 2) do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Província da Guiné, aprovado pelo Decreto n.º 40 223, de 5 de Julho de 1955, os serviços de agricultura e veterinária foram concentrados numa única repartição provincial;

Em consequência, o artigo 5.º do Decreto n.º 41 482, de 28 de Dezembro de 1957, estabeleceu que, na mesma província, os serviços de agricultura e florestas fossem agrupados numa secção para constituírem com os de veterinária a Repartição de Agricultura e Veterinária;

Considerando, porém, que o interesse público recomenda que os serviços de veterinária e os de agricultura e florestas funcionem separadamente, constituindo cada um deles uma repartição provincial distinta;

Considerando que daí resultarão grandes benefícios para a província da Guiné e que o aumento de despesa é inferior a 70 000\$ anuais;

Por motivo de urgência e nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na província da Guiné os serviços de agricultura e florestas e os serviços de veterinária passam a constituir duas repartições provinciais distintas.

Art. 2.º A chefia dos serviços provinciais de que trata o artigo anterior será exercida, em comissão, por funcionários dos respectivos quadros, de conformidade com as regras aplicáveis do n.º v da base xli da Lei Orgânica do Ultramar Português e com o disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º O lugar de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas será desempenhado por um engenheiro agrónomo de 1.ª classe e o de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária por um médico veterinário de 1.ª classe.

Art. 4.º Os quadros do pessoal das Repartições Provinciais dos Serviços de Agricultura e Florestas e dos Serviços de Veterinária são os que estão presentemente atribuídos, respectivamente, à secção de agricultura e à secção de veterinária dos actuais serviços de agricultura e veterinária com as alterações resultantes do disposto no artigo 5.º e seus parágrafos.

§ único. Os funcionários das referidas secções transitam, mediante simples portaria do Ministro do Ultramar e independentemente de nova nomeação, visto e posse, para os correspondentes lugares das novas repartições provinciais, observando-se, porém, o disposto no artigo seguinte.

Art. 5.º Um dos lugares de médico veterinário de 1.ª classe previstos no quadro da actual secção de veterinária considerar-se-á extinto logo que seja nomeado o chefe dos serviços provinciais de veterinária.

§ 1.º Transita para o quadro dos serviços provinciais de veterinária, mediante simples portaria do governador da província e independentemente de nova nomeação, visto e posse, o segundo-oficial da actual secção de agricultura.

§ 2.º São criados um lugar de aspirante e um lugar de dactilógrafo para o quadro do pessoal de nomeação da Repartição Provincial de Veterinária.

Art. 6.º No corrente ano económico as despesas de todas as classes dos serviços provinciais de agricultura e florestas e de veterinária serão satisfeitas pelas disponibilidades das verbas inscritas no orçamento geral da província da Guiné para o ano de 1963, respectivamente, para a secção de agricultura e para a secção de veterinária dos actuais serviços de agricultura e veterinária, procedendo-se ao seu reforço, se for necessário, com contrapartida em recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peixoto Correia*.

### Portaria n.º 19 869

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 150 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado à aquisição de mobiliário para as novas residências da polícia rural, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique os seguintes créditos especiais:

a) Um de 100 000\$, a inscrever em adicional ao artigo 424.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com o apetrechamento da Escola de Artes e Ofícios Baltasar Pereira do Lago, em Moçambique, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 425.º «Administração geral e fis-